

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1) OBJETIVO

O presente instrumento visa caracterizar, através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), determinada necessidade, descrevendo as análises realizadas em termo referencial, estabelecendo os quantitativos e especificações necessárias para Contratação de empresa do ramo pertinente para o fornecimento de cestas básicas, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí-PI.

2) BASE LEGAL DO ESTUDO

O presente estudo, tem por base legal os seguintes dispositivos:

Lei 14.133/2021 em seus pontos normativos:

Art. 6º (...) XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Art. 18º (...) Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

O Presente estudo terá como fonte de pesquisa, a cotação de preços advindas de pesquisas com fornecedores da área e do banco de preços do Tribunal de Contas do Estado, uma vez que a variação dos produtos e serviços possuem realidade de preços mais diversificadas em razão da região e zonas circunvizinhas de nosso Município.

3) DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

O presente estudo técnico preliminar visa à contratação de uma empresa do ramo pertinente para o fornecimento de cestas básicas, destinadas à demanda da Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí-PI. A aquisição deste objeto se mostra

imprescindível para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Finanças de Tamboril do Piauí-PI, que precisa estabelecer suas demandas essenciais para o ano de 2026, visando manter o funcionamento adequado dos departamentos e instituições municipais, bem como garantir a continuidade dos serviços públicos oferecidos à população.

A contratação da empresa para o fornecimento de cestas básicas está diretamente relacionada ao interesse público, uma vez que contribui para a manutenção da eficiência administrativa e para o atendimento das necessidades básicas da população atendida pela Prefeitura de Tamboril do Piauí-PI. A garantia de acesso a alimentos básicos é essencial para a qualidade de vida dos munícipes e para o funcionamento adequado de programas sociais e educacionais desenvolvidos pelo município.

Com o intuito de assegurar o abastecimento contínuo de cestas básicas, se faz necessário estabelecer um contrato com vigência continuada, com previsão de prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021. A demanda por este tipo de fornecimento é recorrente e a formalização de um contrato administrativo possibilitará a obtenção de preços mais vantajosos e a garantia de que a população atendida terá acesso regular a alimentos essenciais.

Portanto, a contratação da empresa para o fornecimento de cestas básicas se mostra imprescindível para a Prefeitura de Tamboril do Piauí-PI, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais, a eficiência administrativa e a economia de recursos, além de atender às necessidades básicas da população beneficiada por tais serviços.

4) PRINCIPAIS ÓRGÃOS E SECRETARIAS A SEREM BENEFICIADAS

Serão beneficiados pela aquisição dos produtos, todos os setores ligados a Secretaria Municipal de Finanças

5) DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os produtos a serem adquiridos precisam obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Durabilidade, garantia e eficiência, além de estarem em conformidade com as especificações técnicas originais do fabricante/distribuidor/comerciante;
- b) Terem garantias originais ou genuínas, com garantia completa de seus distribuidores ou fabricantes, os quais deverão seguir rigorosos padrões de qualidade;
- c) Certificação de qualidade, caso seja necessário, pela especificação do objeto ou pela sua forma de produção e distribuição, o qual poderá ser atestado por órgãos de controle de qualidade, como por exemplo o INMETRO e demais órgãos afins;
- d) Garantia mínima de acordo com a legislação vigente e demais especificações garantidas pelo fabricante original; onde tais exigências garantirão a garantia mínima e a devida proteção que a administração pública necessita contra defeitos/ou imperfeições do objeto, tanto na sua fabricação como distribuição;

- e) Compatibilidade com modelos específicos: a especificação de compatibilidade garante que os produtos adquiridos sejam adequados para a melhor eficácia do objeto;
- a) Prazo de entrega com prazo mínimo aceitável, nos termos e condições a serem devidamente inseridos no Edital, podendo ser estabelecido parâmetros mais específicos para cada demanda;
- b) Natureza da contratação: trata-se de contratação para fornecimento de bens comuns, isto é, bens cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;
- c) Tempo de duração do contrato: 1 (um) ano; podendo ter a possibilidade de prorrogação nos termos do art. 107, caput, da Lei nº 14.133/2021, uma vez detectada a características primordial de sua natureza contínua;
- d) Tendo em vista a razão e natureza do objeto, será necessário exigir cálculo de despesas diretas e indiretas, especificamente para ter a noção exata dos custos operacionais e verificar se os preços ofertados condizem com a realidade do mercado, evitando o superfaturamento do preço.

6) LEVANTAMENTO DA DEMANDA E NECESSIDADE

Para atender as necessidades da Administração, após levantamento e pesquisa interna de suas necessidades, foi possível realizar a composição da demanda abaixo:

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID
01	KIT CESTA BÁSICA	Composto por: 02kg de arroz tipo 1; 01 kg de açúcar tipo cristal; 01 pacotes de biscoito cream cracker 300g; 01 pacote de café 250g; 01kg de farinha de mandioca; 01 kg de feijão tipo 1; 01 pacotes de flocos de milho 500g; 01 pacotes de leite em pó 200g; 01 pacotes de macarrão 500g; 01 óleo de soja 900mL; 01kg de sal; 01 latas de sardinha 125g.	653	KIT

7) DA MEMÓRIA DE CÁLCULO E MÉDIA DE PREÇOS

Considerando a necessidade acima, uma vez realizada a média de preços da cotação anexa a este estudo, chegou-se a memória de cálculo do objeto, com base nos valores unitários e média de preços na forma abaixo:

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL
01	KIT CESTA BÁSICA	Composto por: 02kg de arroz tipo 1; 01 kg de açúcar tipo cristal; 01 pacotes de biscoito cream cracker 300g; 01 pacote de café 250g; 01kg de farinha de mandioca; 01 kg de feijão tipo 1; 01 pacotes de flocos de milho 500g; 01 pacotes de leite em pó 200g; 01 pacotes de macarrão 500g; 01 óleo de soja 900mL; 01kg de sal; 01 latas de sardinha 125g.	653	KIT	R\$ 97,04	R\$ 63.367,12

8) DA MODALIDADE LICITATÓRIA ESCOLHIDA

Com base no levantamento de demanda realizada por esta Administração, considerando os preços e demais especificidades, sugerimos como aplicação legal de contratação, a modalidade de contratação: Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, II da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

9) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Segue o modelo de contratação a seguir:

- Contratante adquire os produtos com base na procedência, marca e prazo de garantia, amplamente firmados pelos contratados em sessão;
- O fornecimento será fiscalizado de modo que se tenha garantido a total qualificação e procedência dos produtos aqui exigidos;
- Será estabelecido um prazo de entrega com prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis, a depender das condições de exigências trazidas pela respectiva Ordem de Fornecimento;
- Será primordial para a execução do contrato, a total obediência as condições estabelecidas no futuro instrumento de convocação.

10) JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO E SUA FORMA DE ADJUDICAÇÃO

Considerando que este objeto possui especificações condizentes com sua natureza, além de suas especificações atuais de mercado, informamos que sua adjudicação será:

Sendo o objeto divisível, a modalidade de decisão deste processo licitatório deverá ser por item, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) e do Decreto nº 10.024/2019. Dessa forma, cada item será adjudicado ao licitante que apresentar a melhor proposta para aquele item específico, e não ao vencedor do conjunto total da licitação.

Nesse contexto, a administração pública poderá adquirir produtos ou serviços de diferentes fornecedores, conforme quem apresentou o menor preço (ou melhor proposta) por item, de forma a garantir mais concorrência, eficiência e economicidade ao processo licitatório.

Nestas condições, verifico que o objeto em apreço se enquadra nesta forma de adjudicação pretendida.

11) DA NÃO EXCLUSIVIDADE DOS LOTES PARA EMPRESAS "ME" e "EPP"

É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CR/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas no local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (artigo 49, II, da LC 123/2006).

Interpretando-se esse dispositivo, é possível chegar à conclusão de que caso na localidade não seja possível segregar ao menos 3 (três) fornecedores enquadrados como ME ou EPP com a capacidade de cumprir as exigências do Edital, então a Administração poderá aplicar as regras excludentes do art. 49, II da LC nº 123/2006, permitindo a participação dos demais prestadores de serviços interessados.

Nesse ponto, cabe registrar que a pesquisa realizada por nossa Administração, com base nos dados levantados, nos deu uma margem similar de como o mercado pratica os preços, mas não se configurou como uma análise real da quantidade de empresas com porte "ME" e "EPP".

Nestas condições, uma vez verificada que a prática deste tipo de objeto, em nosso ciclo de pesquisa não demonstrou necessidade de impor a inserção de lotes ou itens exclusivos, se faz mais suficiente, por hora, estabelecer uma concorrência mais ampla, para a obtenção de preços mais vantajosos.

12) DO VALOR TOTAL PREVISTO PARA ESTA CONTRATAÇÃO

Para a realização deste estudo, levamos em consideração o preço pesquisado, e a forma de execução do objeto, caracterizando a especificação da demanda aqui apresentada, a futura contratação remeterá a uma importância Total de **R\$ 63.367,12 (sessenta e três mil e trezentos e sessenta e sete reais e doze centavos)**.

13) DO MAPA DE RISCO

Levando em consideração as características do objeto, apresentamos nossa análise de risco em face das condições de fornecimento dos produtos pretendidos:

DESCRIÇÃO DO RISCO	PROBABILIDADE			IMPACTOS			DANOS	SOLUÇÃO
	BAIXO	MÉDIO	ALTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO		
Planejamento deficiente	X				X		Abastecimento comprometido do objeto	Estimativa com base em análise de consumo no ano anterior
Elaboração inadequado do TR	X				X		Quantitativos desalinhados (fora da realidade)	Revisão da demanda com base nas contratações anteriores. Análise de preços em Banco de Preços confiáveis
Indisponibilidade financeira		X				X	A não contratação do objeto.	Realizar planejamento financeiro prévio.

14) DO PLANO DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação possui previsão no respectivo plano de contratação atualmente vigente.

15) DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

A presente contratação não possui natureza contínua para ter seu prazo de vigência prorrogado.

16) DA FONTE DE CUSTEIO

Para custear o futuro empreendimento apresentamos nossa seguinte fonte de custeio:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA/PROJETO	DESPESA	FONTE
06.02	08.244.0009.2035 - Gestão de Benefícios Eventuais	3.3.90.32.00- Material de Distribuição Gratuita	500
06.02	08.244.0009.2035 - Gestão de Benefícios Eventuais	3.3.90.32.00- Material de Distribuição Gratuita	661

17) RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa do ramo pertinente para o fornecimento de cestas básicas, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí-

PI, destinadas ao município de Tamboril do Piauí - PI, tem como principal objetivo garantir o atendimento das necessidades básicas da população em situação de vulnerabilidade, proporcionando acesso a alimentos essenciais para a manutenção da qualidade de vida.

Com essa contratação, espera-se alcançar resultados diretos como a melhoria da eficiência na distribuição de alimentos, garantindo que as cestas básicas cheguem de forma eficaz às famílias que delas necessitam. Além disso, a contratação contribuirá para a redução de custos operacionais da Prefeitura, uma vez que a empresa contratada será responsável pela aquisição, armazenamento e distribuição dos produtos, otimizando assim os recursos financeiros disponíveis.

De forma indireta, a contratação também trará benefícios para a gestão pública, valorizando os recursos humanos envolvidos no processo e garantindo a continuidade dos serviços essenciais de assistência social no município. A sustentabilidade também é um aspecto relevante, uma vez que a contratação de uma empresa especializada no fornecimento de cestas básicas pode garantir a qualidade dos alimentos distribuídos, promovendo assim a segurança alimentar da população.

Essa iniciativa está alinhada com os princípios da administração pública, como eficácia, eficiência, economicidade e sustentabilidade, buscando sempre o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis em benefício da sociedade. Ao garantir o acesso a alimentos básicos, a contratação contribui diretamente para a melhoria da qualidade de vida da população, assegurando que as necessidades mais fundamentais sejam atendidas e promovendo, assim, a inclusão social e o bem-estar comum.

18) DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

As despesas decorrentes desta contratação, assim como o levantamento realizado estão devidamente alinhadas com o planejamento prévio estabelecido.

19) DA POSSIBILIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS

Não se aplica.

20) POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Quanto aos aspectos de sustentabilidade, também não verificamos necessidade de realizar parâmetros de possíveis impactos ambientais.

21) PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PREVIAMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO AO CONTRATO

A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- a) Definição de servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

b) Definição de planos de trabalhos com vistas à boa execução do objeto contratado.

22) DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta Secretaria, juntamente com os seus profissionais técnicos, após avaliar a demanda anual de nossa pasta, declara viável esta futura contratação.

23) JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

A viabilidade deste ETP verifica-se pela economia no valor da aquisição em função do ganho de escala, na eficiência com a diminuição dos custos administrativos em função da redução da fragmentação de processos licitatórios e efetividade com padronização dos materiais e serviços envolvidos.

Além disso, frisa-se que a presente contratação atende adequadamente às demandas formuladas, e que os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, além de explanar com clareza que os riscos envolvidos são administráveis.

Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL.

Tamboril do Piauí-PI, ____ de _____ de 2026.

Carla Patrícia Santos Cronemberger

Secretária Municipal de Assistência Social/PMTP.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA PATRÍCIA SANTOS CRONEMBERGER** - Matr. 110, **SECRETÁRIO MUNICIPAL**, em 23/03/2026, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Municipal nº 016/2025, de 06 de junho de 2025.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://tamboril.sysdocumentos.com.br/documentos/controlador_externo, informando o código verificador **110NINj8aCA** e o código CRC **f86c84a2**.